



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 30/04/2026 às 09h30min

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Rua Altino Arantes, nº 464 – Centro, Chavantes/SP CEP 18.970-174

Pregoeiro/Agente de contratação: Matheus Henrique Moreira Bussoni

E-mail: licitacao@chavantes.sp.gov.br

Telefone: (14) 3342-9200 ramal: 233

LOCAL, DATA E HORARIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

TIPO: Menor preço Global

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 10:00 hrs do dia 14/04/2026 até o dia 30/04/2026 as 09:15 hrs

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 hrs do dia 30/04/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF.

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado”

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP: SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

REGIDO PELA LEI 14.133/2021

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP**, sediado na Rua Altino Arantes, nº 464, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de rastreamento e monitoramento veicular via sistema de posicionamento global (GPS), com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e disponibilização de plataforma tecnológica de monitoramento em tempo real, para atendimento da frota de veículos do Município de Chavantes/SP.

1.2. Valor total estimado da contratação: R\$ 13.332,48 (treze mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos).

1.3. Gestão e fiscalização de contrato:

1.3.1. Gestor: Ana Helena Ferrari Guidugli

1.3.2. Fiscal: Brandon Nabeiro

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br

2.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.3. Poderão participar deste Pregão preferencialmente quem estiver previamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras BLL Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.com).

2.3.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até o dia limite previsto para recebimento das propostas.

2.3.2. Será permitida a participação de empresa estrangeira, desde que atenda às condições estabelecidas neste edital e na legislação brasileira aplicável, devendo, caso não possua funcionamento no País, constituir representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. Participação **EXCLUSIVA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações, deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista.

2.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).

2.9. A não regularização da documentação pela ME, EPP e MEI, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e na legislação de vigência, convocando-se os demais licitantes para a continuidade do certame.

2.10. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.11. Não poderão disputar esta licitação:

2.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e anexos;

2.11.2. Empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto desta licitação é considerado comum, de baixa complexidade técnica e operacional, não demandando a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras para sua execução, sendo plenamente possível a participação isolada de empresas do ramo pertinente.

2.11.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.5. Quem tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;

2.11.6. Quem estiver sobre processo de Falência ou de Recuperação Judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país;

2.11.7. No caso de empresa em recuperação judicial, ressalva-se a possibilidade da participação desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, a qual certificará que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.10. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.11. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.12. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.11.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.11.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.13. Equiparam-se aos autores do contrato social as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de alimentos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.11.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, é vedada a identificação do proponente no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação e proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e valor total do item.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. A alteração dos preços ofertados na etapa de lances será feita uma única vez em cada lote, pelo próprio licitante na plataforma da BLL e desde que seja feita dentro do prazo de 15 (quinze) segundos após a oferta do lance, sendo que após esse período não será possível alterar o valor oferecido na proposta.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os itens, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução da Ata/Contrato, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto.

5.5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta poderá ser 0,05 (cinco centavos).

Explicação: Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item acima de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais está prevista no artigo 57, da Lei 14.133/21.

O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2013.

5.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, quando houver, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015 (alterado pelo Decreto nº 10.273/2020).

5.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) No país;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

dentre as propostas empatadas.

5.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.29.2. **O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas envie a documentação da habilitação e a proposta adequada ao último lance ofertado na plataforma BLL, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

5.29.3. **O prazo para o envio dos documentos de habilitação, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado por igual período, desde que tal solicitação seja feita ao agente de contratação pelo campo de mensagens do processo na plataforma da BLL e antes de findar o prazo. Caso já tenha decorrido o prazo para envio dos documentos de habilitação, não será possível a prorrogação do prazo.**

5.29.4. **A não apresentação dos documentos de habilitação dentro do prazo de convocação estipulado na plataforma da BLL ensejará a INABILITAÇÃO do licitante.**

5.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Conforme o art. 59 da lei nº 14.133/2021, será **DECLASSIFICADA** a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é INDÍCIO DE INEXEQUIBILIDADE das propostas VALORES INFERIORES A 50% (cinquenta por cento) do VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade do preço da proposta apresentada, ou em caso de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8.1. Inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, devendo o licitante demonstrar que sua proposta é exequível, isso inclui:

- a) Apresentar documentos e justificativas que comprovem que, mesmo com valores competitivos, sua oferta é economicamente viável e pode ser executada sem comprometer a qualidade ou os prazos estabelecidos; e
- b) Planejamento detalhado dos custos;
- c) Mostrar diferenciais competitivos, como economia em insumos ou maior eficiência no processo produtivo;
- d) Apresentar documentos/contratos de serviços anteriores como prova de sua capacidade em fornecer o serviço pelo valor da proposta apresentada;
- e) Apresentar notas fiscais do mesmo objeto e valores oferecidos na proposta.

6.9. A comprovação de que a sua proposta é exequível, quando esta for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, obriga o licitante a fornecer e manter sua proposta durante a fase contratual, não podendo alegar na execução do contrato que o preço está inexequível, ficando este obrigado a executar o contrato nas condições e valores oferecidos na proposta, ressalvado fato superveniente e imprevisível, devidamente comprovado e que altere significativamente o preço do objeto licitado.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

7.1.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

c) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição;

d) Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição;

e) Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT;

g) Declaração conjunta conforme **ANEXO III**.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidões ou atestados que comprovem a experiência anterior do licitante na execução de atividades similares ao objeto da licitação, em características, quantidades e prazos. Podem ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenham contratado o licitante.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação não poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. **Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

7.9. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sistema BLL, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.12. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. **Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação ao pregoeiro.**

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A exigência dos documentos nele contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presentesubitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020).

8. DO CONTRATO

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) Solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

8.4. Do pedido de **RESJUSTE CONTRATUAL**:

8.5. Após o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

8.6. Do pedido de **REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**:

8.7. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo, desde que comprovadas às causas do desequilíbrio contratual, e desde que presentes os seguintes requisitos:

a) **Comprovação da ocorrência de evento extraordinário, futuro e incerto, capaz de desequilibrar a equação econômica-financeira;**

b) O evento que desequilibrar a equação econômica-financeira deve ter ocorrido após a apresentação da proposta;

c) O evento que desequilibrar a equação econômico-financeira não pode decorrer de culpa da contratada;

d) O efeito econômico provocado pelo evento extraordinário sobre a equação econômico-financeira deve ser substancial, de forma a restar caracterizada **alteração desproporcional entre os encargos da Contratada** e a retribuição devida pela Contratante;

e) Restar demonstrado o necessário nexo de causalidade entre o evento extraordinário e a majoração ou redução dos encargos da Contratada que justifique a necessidade de recomposição da remuneração correspondente;

f) O efeito econômico provocado pelo fato extraordinário deve restar demonstrado por meio da juntada aos autos do processo administrativo de planilha de custos e formação de preços ou outros documentos capazes de atestar o desequilíbrio provocado sobre a equação econômico-financeira;

8.7.1 Caso o objeto licitado possua insumos/matérias-primas atrelados à moeda estrangeira, será de responsabilidade da Contratada a previsão do custo do seguro cambial na formação do seu preço, visando à mitigação dos riscos da variação de preços das commodities, assim como dos insumos/matérias-primas empregados na fabricação do bem, não sendo aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes das referidas variações.

8.7.2 A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por variação cambial regular, mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria-prima, (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto. Não sendo esses fatos o suficiente para ensejar o direito ao reequilíbrio econômico.

8.8. Não havendo a assinatura do termo de contrato, ou não aceito, ou não retirado o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições postostas pelo licitante vencedor.

8.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

8.11. O contrato será juntado ao processo de origem e divulgado e mantido no sítio eletrônico.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

d) Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra (caso edital exigir);
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão consideradas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

eletrônica, pelos seguintes meios: pela plataforma BLL em campo próprio ou e-mail eletrônico: compras2@chavantes.sp.gov.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

a. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos **no prazo de 3 (três) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

12.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13. DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura, prorrogável por iguais períodos na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico e endereço eletrônico <https://www.chavantes.sp.gov.br>

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

14.11.3. ANEXO III – Termo de Declaração Conjunta

14.11.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

14.11.5. ANEXO V – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no art. 34 da lei nº 11.488, de 2007.

Chavantes/SP, 06 de abril de 2026.

ALLAN SANTOS ALVES

Diretor de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021):

1.1 Definição do objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de rastreamento e monitoramento veicular via sistema de posicionamento global (GPS), com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e disponibilização de plataforma tecnológica de monitoramento em tempo real, para atendimento da frota de veículos do Município de Chavantes/SP.

1.2 Vigência e Prorrogação:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação.

1.3 Custo Total Estimado da Contratação:

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 13.332,48 (treze mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, conforme levantamento realizado pelo setor de compras com base no Artigo 23 da Lei 14.133/2021.

1.4 Modelo da contratação:

Com base no Estudo Técnico Preliminar conclui-se que a modalidade apropriada para essa contratação é o procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.5 Prazo de entrega:

O prazo para instalação dos equipamentos e início da prestação dos serviços será de até 15 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou assinatura do contrato.

A instalação dos dispositivos de rastreamento deverá ocorrer diretamente nos veículos indicados pela Administração Municipal.

A prestação do serviço será contínua, durante todo o período de vigência do contrato.

1.7. Tabela de quantitativos:

Nº	Classe de Bens	Placa	Chassi	Modelo / Ano de Fabricação
1	Saúde – 114	DJP 9662	8AC906633DE073200	Sprinter AMB 415 CDI – 2012/2013
2	Saúde – 137	EJK 0094	9BAPB43M10KC098622	Micro-ônibus – 2018/2019
3	Saúde – 144	CUL 6490	9BGKL48U0KB254566	Chevrolet Onix 1.0 MT Joy – 2019/2019
4	Saúde – 145	DAM 9390	9BGKL48U0KB254571	Chevrolet Onix 1.0 MT Joy – 2019/2019
5	Saúde – 148	ESS 1406	93YMAFEC?LJ037835	Renault Master TCA MIC – 2019/2020
6	Saúde – 157	DAJ 5G32	93YF62009PJ105522	Renault Master Van Ambulância – 2022/2022
7	Saúde – 185	EOC 1B65	9BAP9SAAFPPU229099	Fiat Cronos Drive – 2022/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

8	Saúde – 184	EMY 3C12	93YRB006PJ330372	Renault Kwid Zen – 2022/2023
9	Social – 141	DVT 7704	9BD341A4XKY580006	Fiat Mobi Easy – 2018/2018
10	Saúde – 186	COP 7C05	9BGED8APG2253103	Chevrolet Onix Plus – 2022/2023
11	Gabinete/Procon 155	FIN 6G87	93YREBOGSN11083	Renault Kwid Zen – 2022
12	Defesa Civil - 188	FXN 7C14	9BD281AQJPYX93714	Fiat Strada Freedojm 2022/2023
13	Saúde – 192	EOQ 4C95	9BD281B9JPY33180	Fiat Strada Freedom Cabine Dupla – 2022/2023
14	Saúde - 183	FFA7F24	93ZK042CZP8505824	Iveco Daily – 2022/2023
15	Educação – 140	EMV 6630	9BWDLSBZ4KP562226	VW Virtus 1.6 MSI AT – 2018/2019
16	Saúde – 193	SVB 2J49	9BWAGSR1S5RT028676	VW Polo Track – 2023/2024
17	Saúde – 194	SUI 4C80	9BWAGSR13RT022147	VW Polo Track – 2023/2024
18	Social	SVJ 3C56	9BAP9SAAFRU352147	Fiat Cronos Drive 1.0 – 2023/2024
19	Educação – 88	BNZ 7686	9BWCBO5W27T053222	Gol 1.6 Power Branco – 2006/2007
20	Saúde – 133	FKM 0431	9BGKL48U0JB272564	Onix 1.0 MT Joy Branco – 2018/2019
21	Saúde – 134	FHX 8507	9BGKL48U0JB272573	Onix 1.0 MT Joy Branco – 2018/2018
22	Saúde – 198	UDB 0H01	93YF62054JT31390	Renault Master Ambulância – 2025/2026
23	Obras – 199	TKH 6H61	9BWKL45U2TP039957	VW Saveiro – 2025/2026
24	Saúde – 200	UFP 9H01	9BD341AGWTYA73453	Fiat Mobi Like – 2025/2026
25	Saúde – 202	UFW 6D31	9BD358AFBTYR03773	Fiat Argo Drive – 2025/2026
26	Esporte – 201	TLG 5B71	9BWKL45U6TP044489	Saveiro Robust – 2025/2026
27	Educação – 147	EXU 1417	93YMAFEXALJ915672	Renault Master Van Furgão
28	Gabinete	DKH 0B32	9BR33BE5T2254430	Toyota Corolla XEI 2.0 – 2026

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	Serviço contínuo de rastreamento e monitoramento veicular.	Serviço	28 Mensal 336 anual	R\$ 39,68	R\$ 1.111,04	R\$ 13.332,48

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Administração Pública Municipal possui uma frota de veículos utilizada para a execução de diversas atividades essenciais, especialmente no atendimento às demandas das áreas de saúde, educação, assistência social, transporte administrativo e serviços públicos.

Considerando a necessidade de garantir maior eficiência, segurança, controle e transparência na utilização dos veículos oficiais, torna-se necessária a implantação de um sistema de **rastreamento**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

veicular via GPS, permitindo o monitoramento em tempo real da localização, deslocamentos, paradas e rotas percorridas pelos veículos da frota municipal.

A inexistência de um sistema estruturado de rastreamento dificulta o controle efetivo do uso dos veículos públicos, podendo gerar riscos como:

- utilização inadequada da frota;
- dificuldade na fiscalização dos deslocamentos;
- ausência de histórico detalhado de rotas e paradas;
- maior risco de extravio, furto ou uso indevido dos veículos;
- dificuldade na otimização das rotas e gestão de combustível.

A implantação de um sistema de rastreamento permitirá maior controle da frota pública, promovendo **economicidade, eficiência administrativa e segurança patrimonial**, além de subsidiar a tomada de decisões pela Secretaria Municipal de Transportes e demais secretarias usuárias da frota.

A contratação também contribui para o cumprimento dos princípios da **legalidade, eficiência, transparência e economicidade**, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e reforçados pela **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a necessidade de planejamento adequado das contratações públicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de rastreamento e monitoramento veicular via sistema de posicionamento global (GPS), abrangendo o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, manutenção e disponibilização de plataforma tecnológica para acompanhamento em tempo real da frota municipal.

A solução deverá contemplar, de forma integrada, todos os elementos necessários ao pleno funcionamento do sistema de rastreamento, garantindo à Administração o controle eficiente, seguro e transparente da utilização dos veículos oficiais.

8.1 Componentes da Solução

A solução compreende os seguintes componentes:

a) Equipamentos de rastreamento

Fornecimento de dispositivos eletrônicos de rastreamento veicular, compatíveis com os veículos da frota municipal, capazes de captar e transmitir dados de localização em tempo real, utilizando tecnologia GPS e comunicação via rede móvel (GSM/GPRS/4G ou superior).

Os equipamentos deverão ser disponibilizados em regime de comodato, sem ônus adicional para a Administração quanto à aquisição.

b) Instalação e configuração

Execução dos serviços de instalação dos dispositivos nos veículos indicados pela Administração, incluindo configuração inicial, testes de funcionamento e ativação no sistema de monitoramento.

A instalação deverá ser realizada por profissionais qualificados, sem comprometer a integridade dos veículos.

c) Plataforma de monitoramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

Disponibilização de sistema informatizado acessível via internet (web) e, preferencialmente, por aplicativo móvel, permitindo:

- visualização da localização dos veículos em tempo real;
- acompanhamento de rotas e trajetos percorridos;
- consulta a histórico de deslocamentos;
- emissão de relatórios gerenciais;
- cadastro de usuários com diferentes níveis de acesso;
- monitoramento simultâneo de toda a frota.

d) Manutenção e suporte técnico

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo substituição em caso de falhas, sem custos adicionais.

Disponibilização de suporte técnico para atendimento de demandas da Administração, com canais de comunicação eficazes e prazos definidos para solução de problemas.

e) Comunicação e transmissão de dados

Inclusão de todos os custos relacionados à transmissão de dados (chip, conectividade, plano de dados), sendo de responsabilidade da contratada garantir a continuidade e qualidade do serviço.

8.2 Forma de Execução da Solução

A execução dos serviços será realizada de forma contínua, mediante pagamento mensal por veículo monitorado, englobando todos os custos necessários à operacionalização da solução.

A contratada será responsável por manter o sistema em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, assegurando níveis adequados de disponibilidade, confiabilidade e segurança das informações.

8.3 Vigência da Contratação

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme disposições do Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a vantajosidade para a Administração.

8.4 Modalidade da Contratação

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico, considerando tratar-se de serviço comum. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.1 Equipamentos

Os dispositivos de rastreamento deverão:

- utilizar tecnologia GPS/GSM ou superior;
- permitir localização em tempo real;
- possuir transmissão contínua de dados;
- ser compatíveis com rede móvel nacional.

4.2 Plataforma de Monitoramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

O sistema deverá disponibilizar plataforma online com acesso mediante login e senha contendo, no mínimo:

- visualização da localização em tempo real;
- histórico de rotas e deslocamentos;
- controle de paradas;
- relatórios de velocidade;
- relatórios gerenciais;
- alertas de movimentação ou ignição;
- acesso via computador ou dispositivo móvel.

4.3 Instalação

A empresa contratada será responsável por:

- instalação dos equipamentos nos veículos indicados pela Administração;
- configuração do sistema;
- testes de funcionamento.

4.4 Manutenção

A contratada deverá realizar:

- manutenção preventiva;
- manutenção corretiva;
- substituição de equipamentos defeituosos sem custo adicional.

4.5 Suporte Técnico

A empresa deverá disponibilizar:

- suporte técnico remoto;
- atendimento para resolução de falhas no sistema.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, mediante a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

5.1 Forma de execução dos serviços

Os serviços serão executados por meio da disponibilização de solução integrada de rastreamento veicular, compreendendo:

- Fornecimento dos equipamentos em regime de comodato;
- instalação e configuração dos dispositivos nos veículos indicados pela Administração;
- disponibilização de plataforma de monitoramento em tempo real;
- transmissão contínua de dados de localização;
- manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- suporte técnico durante toda a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

A execução deverá ocorrer de forma ininterrupta, garantindo o pleno funcionamento do sistema de monitoramento durante todo o período contratual.

5.2 Prazo para início da execução

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.

5.3 Prazo para instalação dos equipamentos

A instalação dos dispositivos de rastreamento deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do início da execução, conforme cronograma previamente acordado com a Administração.

5.4 Local de execução

Os serviços de instalação serão realizados nos locais indicados pela Administração, no âmbito do Município de Chavantes/SP, onde os veículos estiverem disponíveis.

5.5 Manutenção e substituição de equipamentos

A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos dispositivos, devendo:

- Realizar reparos sempre que necessário;
- substituir equipamentos defeituosos sem ônus adicional;
- garantir o restabelecimento do serviço no menor prazo possível.

O prazo para atendimento e solução de falhas deverá ser de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

5.6 Suporte técnico

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico por meio de canais de atendimento (telefone, e-mail ou sistema online), durante horário comercial, garantindo o atendimento das demandas da Administração.

5.7 Treinamento

A contratada deverá fornecer treinamento inicial aos servidores designados pela Administração, abrangendo a utilização da plataforma e suas funcionalidades, sem custos adicionais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A gestão e a fiscalização do contrato decorrente deste Termo de Referência serão realizadas em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

6.1 Gestor: Ana Helena Ferrari Guidugli

6.2 Fiscal: Brandon Nabeiro

6.3 Atribuições do gestor do contrato:

- Acompanhar a execução global do contrato;
- coordenar a atuação dos fiscais;
- manter comunicação institucional com a contratada;
- adotar providências em caso de descumprimento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

- propor aplicação de penalidades, quando cabível;
- encaminhar solicitações de aditivos ou ajustes contratuais;
- assegurar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

6.4 Atribuições do fiscal do contrato:

- Acompanhar a execução dos serviços no dia a dia;
- verificar o funcionamento do sistema de rastreamento;
- conferir a instalação e operação dos equipamentos;
- registrar ocorrências e eventuais falhas na execução;
- atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- comunicar ao gestor eventuais irregularidades.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1 Recebimento e conferência dos serviços:

A conferência da execução dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato, designado.

O fiscal do contrato deverá verificar:

- O correto funcionamento do sistema de rastreamento instalado nos veículos;
- a disponibilidade da plataforma de monitoramento em tempo real;
- o acesso aos relatórios de deslocamento, rotas e histórico dos veículos;
- o funcionamento dos equipamentos instalados;
- a prestação regular do serviço durante o período faturado.

Constatada a regular execução dos serviços, o fiscal do contrato emitirá atesto na nota fiscal, autorizando o prosseguimento para a fase de liquidação da despesa.

Caso sejam verificadas irregularidades na prestação dos serviços, a contratada será notificada para proceder às correções necessárias.

7.2 Liquidação:

7.2.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos da legislação vigente.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos essenciais, tais como:

1. prazo de validade;
2. data de emissão;
3. identificação do contrato e do órgão contratante;
4. período correspondente à prestação do serviço;
5. valor a pagar.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização da situação, sem ônus para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

7.2.4 A nota fiscal deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsto no artigo 68 da Lei nº 14.133.

7.3 Verificações da regularidade da contratada.

A Administração poderá realizar consulta aos sistemas oficiais de controle para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar eventual impedimento de contratar com o Poder Público.

Caso seja constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração.

Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

7.4 Condições de pagamento:

7.4.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente ao período de prestação dos serviços.

7.4.2 O pagamento será realizado por transferência bancária, em conta indicada pela contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

7.4.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.4.4 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.5 Tratamento tributário – Simples Nacional

A empresa optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, não sofrerá retenção tributária relativa aos tributos abrangidos por esse regime.

Contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de documento que comprove sua condição de optante pelo referido regime tributário.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Com base no Estudo Técnico Preliminar conclui-se que a modalidade apropriada para essa contratação é o procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Documentos de habilitação:

a) Habilitação Jurídica:

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

b) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

c) Habilitação Econômico-financeira:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

d) Habilitação Técnica:

I - Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executou ou executa serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

Os atestados deverão demonstrar a aptidão da empresa para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular via sistema GPS, incluindo fornecimento de equipamentos, instalação e disponibilização de plataforma de monitoramento.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07.00– Secretaria Municipal Da Educação

F.P. 12.361.0010.2.031- Manutenção Do Ensino Básico - Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

Ficha – 297 - Fonte – 01

F.P. 12.365.0011.2.033 - Manutenção Do Ensino Básico - Infantil Creche

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha – 320 - Fonte – 01

F.P. 12.365.0011.2.028- Manutenção Do Ensino Básico - Pré Escola

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha – 336 – Fonte 01

02.05.00– Secretaria Municipal De Assistência E Desenvolvimento Social

F.P. 08.244.024.2.082– Manutenção Do Serviço De Proteção Básica- Cras

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha – 172 – Fonte - 1

Ficha – 173 - Fonte – 5

F.P. 08.244.0024.2.066- Programa Bolsa Família Igd/Pbf

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha – 181 - Fonte – 5

F.P. 08.244.0006.2.013- Programa Proteção Especial

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha – 128 - Fonte – 2

F.P. 08.243.0007.2.028-Manutenção Do Fundo Municipal Da Criança E Adolescente

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha – 148 – Fonte 1

F.P. 08.243.0007.2030 – Manutenção Da Casa Lar

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 654 – Fonte 02

02.09.00–Secretaria Municipal De Esporte E Lazer

F.P 27.812.0019.2.060- Manutenção De Esporte E Lazer

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

Ficha – 420 - Fonte – 01

02.06.00– Secretaria Municipal Da Saúde

F.P. 10.301.0008.2.079- Manutenção De Atenção Básica Em Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha – 217 - Fonte – 01

Ficha - 218 – Fonte – 02

Ficha - 219 – Fonte 05

F.P 10.304.0009.2.025 - Manutenção Da Vigilância Sanitária

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha - 271 – Fonte 1

Ficha - 272 – Fonte 5

F.P 10.305.0009.2.026 - Manutenção Da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha - 282 – Fonte 1

Ficha - 283 – Fonte 5

02.00.00 - Gabinete Do Prefeito E Dependências

F.P. 04.122.0002.2.002- Manutenção Do Gabinete Do Prefeito E Dependências

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha – 023 - Fonte – 01

02.04.00 - Sec. Mun. Obras, Meio Ambiente E Agricultura

F.P 15.452.0017.0.000 - Obras, Conservação E Serviços Municipais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha – 84 - Fonte – 01

10. REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração.

Após o período de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), apurado pelo Instituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a periodicidade mínima anual, conforme disposto na legislação vigente.

11. DA SUBCONTRAÇÃO:

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, tendo em vista que a execução dos serviços de rastreamento e monitoramento veicular exige responsabilidade direta da empresa contratada quanto:

- à instalação dos equipamentos nos veículos da frota municipal;
- à manutenção e funcionamento do sistema de rastreamento;
- à disponibilização e gestão da plataforma de monitoramento.

Dessa forma, a empresa contratada deverá executar diretamente todas as atividades relacionadas ao objeto do contrato, sendo vedada a transferência da execução para terceiros, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela qualidade e continuidade dos serviços prestados.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO:

Não será exigida garantia de execução contratual, considerando que:

- o objeto da contratação refere-se à prestação de serviço comum de baixo risco operacional;
- o valor estimado da contratação é relativamente reduzido;
- o pagamento será realizado mensalmente após a efetiva prestação dos serviços, reduzindo significativamente o risco de prejuízo à Administração.

Assim, a exigência de garantia contratual poderia representar ônus desnecessário à competitividade da licitação, motivo pelo qual a Administração opta por dispensar tal exigência, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato em caso de descumprimento das obrigações pela contratada.

Chavantes/SP, 23 de março de 2026.

Secretária Municipal de Transporte

Ana Helena Ferrari Guidugli



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

Anexo II

Modelo de Proposta

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº PE 007/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para os serviços do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica **nº PE 007/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ / INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE / CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO / TELEFONE:

AGÊNCIA / Nº DA CONTA BANCÁRIA:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presentelicitação.

PRAZO DE GARANTIA

A licitante deverá informar em suas propostas a condição de garantia aos produtos ofertados

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

Anexo III

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Processo Administrativo nº 063/2026

Edital de Pregão nº 007/2026

O signatário da presente, em nome da proponente (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada (endereço completo) _____ declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:

- 1 - Cumpre todos os requisitos de habilitação do **Pregão Eletrônico nº 007/2026** do Município de Chavantes/SP.
- 2 - Está plenamente capacitado a fornecer os materiais/equipamentos licitados, referente ao **Pregão Eletrônico nº 007/2026**, nas quantidades e nos prazos previstos.
- 3 - Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no **Pregão Eletrônico nº 007/2026** do Município de Chavantes, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- 4 - Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
- 5 - Não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal.
- 6 - Os documentos de habilitação anexados no sistema eletrônico são reprodução fiel dos originais.
- 7 - Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9 - Declaração de que a empresa licitante reúne condições, no caso de consagrar-se vencedora do certame na assinatura do contrato, para fins de comprovação da qualidade do produto ofertado.
- 10 - Declaração de que a empresa licitante não foi declarada inidônea nem impedida de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

_____, _____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

Anexo IV

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 063/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

O MUNICÍPIO DE CHAVANTES-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 44.563.575/0001-98, com sede na Rua Altino Arantes, 464 - CENTRO-CHAVANTES/SP, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Luiz Filipe de Paula Jacinto, portador do CPF nº _____ e RG nº _____ e do outro lado a Empresa: _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo Senhor(a) _____ conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº. 063/2026 – Pregão Eletrônico nº. 007/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: (art. 92, I e II)

1. A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 063/2026, a fornecer ao CONTRATANTE o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de rastreamento e monitoramento veicular via sistema de posicionamento global (GPS), com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e disponibilização de plataforma tecnológica de monitoramento em tempo real, para atendimento da frota de veículos do Município de Chavantes/SP.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	Serviço contínuo de rastreamento e monitoramento veicular.	Serviço	28 Mensal 336 anual			

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital do Pregão nº. 007/2026, constante do Processo nº063/2026;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável por iguais períodos na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que faz parte integrante do Processo Licitatório e deste contrato;

3.2 Gestor do Contrato: Ana Helena Ferrari Guidugli

3.3 Fiscal do Contrato: Brandon Nabeiro

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 É vedada a subcontratação do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ ----- (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), sendo o valor de cada item o discriminado na Cláusula Primeira (1.1).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Nos preços conforme o item 5.1 estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal isenta de erros e a expedição da nota de empenho.

6.2. O objeto deverá estar em conformidade com a nota fiscal, somente após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, será aprovado para pagamento;

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4. Será rejeitado, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência.

6.5. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

6.6. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc..

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO: (art. 92, V)

7.1. Do pedido de **Reajuste**:

7.1.1. Após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado e, independentemente de solicitação do contratado, os preços serão reajustados de acordo com variação do IPCA/IBGE ou, na hipótese de sua extinção, outro equivalente adotado pelo Governo Federal, tomando-se por mês base para cálculo a apresentação da proposta, desde que não contrarie as normas estabelecidas pelos órgãos ou entidades nacionais responsáveis pela autorização e fiscalização das empresas prestadoras dos serviços.

7.2. Do pedido de **REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**:

7.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo, desde que comprovadas às causas do desequilíbrio contratual, e desde que presentes os seguintes requisitos:

a) **Comprovação da ocorrência de evento extraordinário, futuro e incerto, capaz de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

desequilibrar a equação econômica-financeira;

b) O evento que desequilibrar a equação econômica-financeira deve ter ocorrido após a apresentação da proposta;

c) O evento que desequilibrar a equação econômico-financeira não pode decorrer de culpa da contratada;

d) O efeito econômico provocado pelo evento extraordinário sobre a equação econômico-financeira deve ser substancial, de forma a restar caracterizada **alteração desproporcional entre os encargos da Contratada** e a retribuição devida pela Contratante;

e) Restar demonstrado o necessário nexo de causalidade entre o evento extraordinário e a majoração ou redução dos encargos da Contratada que justifique a necessidade de recomposição da remuneração correspondente;

f) O efeito econômico provocado pelo fato extraordinário deve restar demonstrado por meio da juntada aos autos do processo administrativo de planilha de custos e formação de preços ou outros documentos capazes de atestar o desequilíbrio provocado sobre a equação econômico-financeira;

7.3. O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços será de 30 dias.

7.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Certificar nas Notas Fiscais a efetiva entrega do objeto;

8.2. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

8.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente;

8.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

8.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicandodia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

9.2. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

9.3. Fornecer os serviços dentro dos padrões exigidos no termo de referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

9.4. Comunicar ao Município de Chavantes, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;

9.7. Permitir a fiscalização dos serviços contratados pelo Fiscal do Contrato prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por escrito;

9.8. Manter junto ao Contratante pelo menos 01 (um) número de telefone móvel (Whatsapp) e 01 (um) fixo, e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) sempre atualizados, com o intuito de estabelecer um sistema de comunicação eficiente;

9.9. Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com o Contratante;

9.10. Assumir todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto;

9.11. Não permitir o trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.13. Atender o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

13.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira a importância total estimada de **R\$ _____ (valor por extenso)**, que será suportada pela dotação orçamentária do exercício de 2025 do órgão contratante.

02.07.00– Secretaria Municipal Da Educação

F.P. 12.361.0010.2.031- Manutenção Do Ensino Básico - Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha – 297 - Fonte – 01

F.P. 12.365.0011.2.033 - Manutenção Do Ensino Básico - Infantil Creche

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha – 320 - Fonte – 01

F.P. 12.365.0011.2.028- Manutenção Do Ensino Básico - Pré Escola

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha – 336 – Fonte 01

02.05.00– Secretaria Municipal De Assistência E Desenvolvimento Social

F.P. 08.244.024.2.082– Manutenção Do Serviço De Proteção Básica- Cras

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha – 172 – Fonte - 1

Ficha – 173 - Fonte – 5

F.P. 08.244.0024.2.066- Programa Bolsa Família Igd/Pbf

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha – 181 - Fonte – 5

F.P. 08.244.0006.2.013- Programa Proteção Especial

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha – 128 - Fonte – 2

F.P. 08.243.0007.2.028- Manutenção Do Fundo Municipal Da Criança E Adolescente

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha – 148 – Fonte 1

F.P. 08.243.0007.2.030 – Manutenção Da Casa Lar

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 654 – Fonte 02

02.09.00–Secretaria Municipal De Esporte E Lazer

F.P. 27.812.0019.2.060- Manutenção De Esporte E Lazer

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha – 420 - Fonte – 01

02.06.00– Secretaria Municipal Da Saúde

F.P. 10.301.0008.2.079- Manutenção De Atenção Básica Em Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha – 217 - Fonte – 01

Ficha - 218 – Fonte – 02

Ficha - 219 – Fonte 05

F.P. 10.304.0009.2.025 - Manutenção Da Vigilância Sanitária

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha - 271 – Fonte 1

Ficha - 272 – Fonte 5

F.P. 10.305.0009.2.026 - Manutenção Da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha - 282 – Fonte 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

Ficha - 283 – Fonte 5

02.00.00 - Gabinete Do Prefeito E Dependências

F.P. 04.122.0002.2.002- Manutenção Do Gabinete Do Prefeito E Dependências

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha – 023 - Fonte – 01

02.04.00 - Sec. Mun. Obras, Meio Ambiente E Agricultura

F.P 15.452.0017.0.000 - Obras, Conservação E Serviços Municipais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha – 84 - Fonte – 01

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO: (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chavantes/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Chavantes, ____ de _____ de 2026.

Luiz Filipe de Paula Jacinto
Prefeito Municipal

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES - SP

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

E-Mail: compras2@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

Anexo V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ:, com sede na....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, portador do CPF:....., abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

- Microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

- Cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

Gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 007/2026** da Prefeitura Municipal de Chavantes- SP.

Local e data

Representante Legal (Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)